Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Alzheimer é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta a memória, o comportamento e outras funções do paciente, afetando significativamente o cotidiano das famílias, em especial daqueles que assumem a função de cuidador.

Para cuidar de uma pessoa portadora da doença de Alzheimer, são necessárias adaptações na estrutura familiar, no ambiente em que o paciente vive e nas dinâmicas cotidianas.

Por isso é que propomos um programa que vise ao atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado com foco naquelas pessoas que mais se doam por aqueles entes que são acometidos com a doença, seus familiares e cuidadores.

Além disso, busca facilitar a obtenção de medicamentos por meio da rede municipal de saúde, bem como promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização, destinados a estas mesmas pessoas, acerca dos males causados pela doença, de modo a atenuar as dificuldades de ambos.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

Institui em São Vicente o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer.

Art. 1° - Fica instituído em São Vicente o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer.

Art. 2º - O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer tem por finalidades:

I - garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico nas Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde (SUS) aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II - facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede municipal de saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores; e

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada portador e, principalmente, daqueles que cuidam dos portadores, propondo um processo assistencial para a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de

tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental do portador para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 3º - Como parte do programa e planejamento, deverá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município de São Vicente visando diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença e seu acompanhamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de novembro de 2023.

ALFREDO MOURA